

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005032-67.2014.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: José Barbosa Alves Requerido: Banco do Brasil S. A.

Vistos.

Ante a manifestação do exequente de fls. 491, destes autos da ação de **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução -** que José Barbosa Alves promove contra **Banco do Brasil S. A.**, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do exequente no valor apontado no laudo homologado a fls. 395, liquidando-se o saldo remanescente em favor do banco-executado.

Tendo em vista que a banca de advocacia do executado localiza-se em outra cidade, após o fornecimento dos dados bancários da referida banca, no prazo de 15 dias, oficie-se à agência bancária para que promova a transferência eletrônica do saldo remanescente, nos termos do art. 906, parágrafo único do Código de Processo Civil, face ao decidido no AI 2217849-74.2017.8.26.0000, 7ª Câmara de Direito Privado, datado de 08/05/2018.

Ante o certificado a fls. 492, fica ainda o executado, intimado na pessoa de seu procurador e advogado via imprensa oficial – D.J.E., para efetuar o recolhimento da taxa judiciária em aberto no valor de R\$ 128,50, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito e, em caso negativo, intime-se-o pessoalmente, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do Provimento CG nº 10/2018.

Transitada em julgado e estando recolhida a taxa judiciária, arquivem-se

P.I.

os autos.

Araraquara, 18 de setembro de 2018.

João Battaus Neto

Juiz de Direito (assinatura eletrônica)